



**CAU/MG**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL A SEREM  
PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE  
AGÊNCIA DE PROPAGANDA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2022



## SUMÁRIO

CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	2
CAPÍTULO 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS .....	2
CAPÍTULO 3. OBJETO .....	3
CAPÍTULO 4. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	4
CAPÍTULO 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	5
CAPÍTULO 6. RETIRADA DO EDITAL .....	6
CAPÍTULO 7. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.....	6
CAPÍTULO 8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	7
CAPÍTULO 9. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.....	7
CAPÍTULO 10. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	8
CAPÍTULO 11. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA.....	9
CAPÍTULO 12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.....	10
CAPÍTULO 13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.....	17
CAPÍTULO 14. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	20
CAPÍTULO 15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	20
CAPÍTULO 16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS .....	22
CAPÍTULO 17. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS	23
CAPÍTULO 18. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	24
CAPÍTULO 19. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	25
CAPÍTULO 20. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	30
CAPÍTULO 21. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA.	30
CAPÍTULO 22. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS .....	33
CAPÍTULO 23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS .....	34
CAPÍTULO 24. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS .....	34
CAPÍTULO 25. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	39
CAPÍTULO 26. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	41
CAPÍTULO 27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE .....	41
CAPÍTULO 28. FISCALIZAÇÃO.....	41
CAPÍTULO 29. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO.....	41
CAPÍTULO 30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	42
CAPÍTULO 31. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	43



**Processo Administrativo nº 0084/2022**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

### **CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, doravante denominado ANUNCIANTE, por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL) designada pela Portaria Ordinatória nº 41, de 16 de setembro de 2022, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços de publicidade institucional a serem prestados por intermédio de agência de propaganda.

**1.2.** Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021, e demais legislações correspondentes.

**1.3** O objeto da licitação tem por escopo fins educativos, informativos ou de orientação social, em observância ao artigo 37, § 1º, da Constituição da República.

### **CAPÍTULO 2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS**

**2.1.** Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação (CEL) em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos capítulos 11, 14 e 18 deste Edital.

**2.2.** Os invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços serão recebidos como segue:

Dia: **03 de maio de 2023.**

Hora: 10h00 (dez horas - horário de Brasília).

Local: Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 9º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG.

**2.3.** Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.



### **CAPÍTULO 3. OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente concorrência é a contratação de serviços de publicidade institucional prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a veículos e demais meios de divulgação, objetivando atingir públicos de interesse, conforme as especificações constantes neste Edital e anexos.

**3.1.1.** Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários criados no âmbito do contrato;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

**3.1.1.1.** A contratação dos serviços, elencados no subitem 3.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

**3.1.1.2.** O planejamento, previsto no subitem 3.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

**3.1.1.3.** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

**3.1.2.** Os serviços previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**3.1.2.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

**3.2.** Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.



**3.2.1.** Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

**3.2.2.** A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**3.2.3.** A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1 deste Edital.

**3.3.** Os serviços abrangem as ações de publicidade legal, institucional, e de utilidade pública, sobre todos os atos, programas, serviços e campanhas do CAU/MG, que deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, § 1º, da Constituição da República de 1988.

**3.4.** A agência de propaganda que prestará os serviços descritos no contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital, deverá prestar atendimento presencial às necessidades do CAU/MG, com equipe com disponibilidade para participar de reuniões com o(s) representante(s) do CAU/MG.

## **CAPÍTULO 4. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** O valor da contratação que resultar desse Edital está estimado em **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) para o primeiro período de **12 (doze) meses**, respeitado o disposto nos itens 4.2 e 4.2.1.

**4.2.** A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2023 consta em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), a saber:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.02.004 – Outros Serviços de Comunicação e Divulgação  
Centro de Custo: 4.05.07.001 – Atividade – Manter e Desenvolver as Atividades da Assessoria de Comunicação

**4.2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação que resultar deste Edital e que sejam referentes ao próximo exercício serão consignados em orçamento próprio.

**4.3.** O CAU/MG se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

**4.4.** Sem prejuízo da possibilidade de o CAU/MG executar ou não a totalidade do valor contratual, no interesse do ANUNCIANTE, a contratada ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, atendidos, no que couber, os limites e parâmetros previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**4.5.** Se o CAU/MG optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, serão consignadas nos próximos exercícios, no orçamento do CAU/MG, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.



**4.5.1.** Na prorrogação, o CAU/MG poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

**4.5.1.** O CAU/MG poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

## **CAPÍTULO 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderá participar desta concorrência a agência de propaganda que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

**5.2.** Não poderá participar desta concorrência a agência de propaganda:

- a) que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;
- b) estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ANUNCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação, incluindo todos os membros da subcomissão técnica designada pela Portaria Ordinatória nº 12, de 24 de fevereiro de 2023 (disponível em [https://transparencia.caumg.gov.br/?page\\_id=341](https://transparencia.caumg.gov.br/?page_id=341)), ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que atuem sem fins lucrativos;
- f) controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**5.2.1.** Para a análise das condições de participação das licitantes, serão consultados, entre outras fontes, os seguintes cadastros

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNIA); e





f) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d”, “e” e “f”, acima referidas, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**5.2.2.** A consulta aos cadastros acima será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

**5.2.3.** A Comissão de Especial de Licitação juntará as fontes consultadas à ata da sessão pública.

**5.3.** Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta, seja por intermédio de consórcio, ou isoladamente.

**5.4.** A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 11.1.1.1 e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**5.5.** A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o ANUNCIANTE, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

## **CAPÍTULO 6. RETIRADA DO EDITAL**

**6.1.** O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), [https://transparencia.caumg.gov.br/?page\\_id=341](https://transparencia.caumg.gov.br/?page_id=341)

**6.2.** O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta concorrência.

## **CAPÍTULO 7. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL**

**7.1.** Esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, exclusivamente mediante solicitação por escrito, através do e-mail [licitacoes@caumg.gov.br](mailto:licitacoes@caumg.gov.br).

**7.1.1.** Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.



**7.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, no sítio eletrônico [https://transparencia.caumg.gov.br/?page\\_id=341](https://transparencia.caumg.gov.br/?page_id=341), sem identificação da licitante consulente e de seu representante.

**7.1.2.1.** A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada).

**7.1.3.** Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital.

**7.1.4.** Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnica e de Preços previstos no subitem 2.2.

**7.1.5.** A Comissão Especial de Licitação poderá enviar mensagens eletrônicas gerais e uniformes às licitantes, o que, todavia, não configurará condição para a validade dos atos relativos à licitação, prevalecendo sempre a regra do item 7.1.2.

**7.1.6.** A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará pelas respostas a consultas feitas fora do prazo do item 7.1.

## **CAPÍTULO 8. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**8.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta concorrência, por irregularidade na aplicação de lei, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço [licitacoes@caumg.gov.br](mailto:licitacoes@caumg.gov.br).

**8.2.** As impugnações serão enviadas eletronicamente pela licitante até as 23:59 horas do último dia útil do prazo para impugnação para o endereço [licitacoes@caumg.gov.br](mailto:licitacoes@caumg.gov.br), devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

**8.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**8.4.** A resposta à impugnação será divulgada no sítio eletrônico [https://transparencia.caumg.gov.br/?page\\_id=341](https://transparencia.caumg.gov.br/?page_id=341), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da entrega dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

## **CAPÍTULO 9. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

**9.1.** Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.





**9.1.1.** Os documentos mencionados no subitem 9.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

**9.1.2.** Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

**9.1.3.** Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**9.2.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**9.3.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**9.4.** Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.2.

## **CAPÍTULO 10. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos Capítulos 11, 14 e 18 deste Edital.

**10.2.** Se não houver expediente na data estabelecida no item 2.2, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

**10.3.** Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

**10.4.** Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

**10.5.** O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no Capítulo 24, e na legislação.



## CAPÍTULO 11. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

### Invólucro nº 1

11.1.1. No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA**, de que tratam os subitens 12.2 e 12.3 deste Edital.

11.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido pela Comissão Especial de Licitação do CAU/MG, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 9º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, desde a data de publicação do Edital até o dia imediatamente anterior ao de abertura da licitação.

11.1.1.2. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria.

O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

### Invólucro nº 2

11.1.2. No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA**, de que trata o subitem 12.4 deste Edital.

11.1.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **Invólucro nº 2**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Comissão Especial de Licitação

Concorrência Pública CAU/MG nº 01/2023

Proposta Técnica: **PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA**

Nome empresarial e CNPJ da licitante

11.1.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**Invólucro nº 3**

**11.1.3.** No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados os documentos e peças relacionados à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 12.5, 12.7 e 12.9 deste Edital.

**11.1.3.1.** O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

<p><b>Invólucro nº 3</b> Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais Comissão Especial de Licitação Concorrência Pública CAU/MG nº 01/2023 Proposta Técnica: <b>CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO</b> Nome empresarial e CNPJ da licitante</p>
--

**11.1.3.2.** O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**11.1.3.3.** O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**CAPÍTULO 12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**12.1.** A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

<b>QUESITOS</b>	<b>SUBQUESITOS</b>
1. Plano de Comunicação Publicitária	I. Raciocínio Básico
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária
	III. Ideia Criativa
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

**12.1.1.** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

**12.2. QUESITO 1 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA NÃO IDENTIFICADA:** para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;



- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m<sup>2</sup>, ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m<sup>2</sup>, orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 12.2.2 deste Edital;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 deste Edital;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.

**12.2.1.** As especificações do subitem 12.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 12.3.3 e à indicação prevista no subitem 12.3.3.3.6 deste Edital.

**12.2.2.** Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 10 e 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
  - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 12.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
  - c2) impressas na orientação paisagem.

**12.2.3.** Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I - ser editados em cores;
- II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III - ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

**12.2.3.1.** As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

**12.2.4.** Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 12.2 deste Edital.

**12.2.4.1.** Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 11.1.1.2 e 24.2.1 e no subitem 24.2.1.1 deste Edital.

**12.2.5.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.



**12.2.6.** Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 12.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

**12.2.7.** Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentar especialmente para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 11.1.1.2 e 24.2.1 e no subitem 24.2.1.1 deste Edital.

**12.2.8.** Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

**12.2.9.** Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 12.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 12.2, no que couber.

**12.3.** A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

**12.3.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico** - apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

**12.3.2. Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária** - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

**12.3.3. Subquesito 3 - Ideia Criativa** - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 12.3.3.3 deste Edital.

**12.3.3.1.** A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 12.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

**12.3.3.2.** Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 12.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 12.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.





**12.3.3.3.** Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 12.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

- a) roteiro, *layout* ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;
- b) 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;
- c) *storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;
- d) 'boneca' ou *layout* montado dos materiais de não mídia.

**12.3.3.3.1.** As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou *passé-partout*, observado o disposto no subitem 12.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas.

**12.3.3.3.2.** Na elaboração de 'monstro' ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

**12.3.3.3.3.** Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

**12.3.3.3.4.** O 'monstro' ou *layout* eletrônico e o *storyboard* animado ou *animatic* deverão ser apresentados em CD, DVD ou *pen drive*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

**12.3.3.3.4.1.** Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou *pen drive*) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

**12.3.3.3.5.** Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

**12.3.3.3.6.** Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 12.3.3 deste Edital, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

**12.3.3.4.** Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de que trata o subitem 12.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.

**12.3.3.4.1.** Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere à alínea 'd' do subitem 12.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.





**12.3.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

III. plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.), inclusive investimento em formas inovadoras de comunicação publicitária, além das demais informações que a licitante considerar relevantes;

IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

**12.3.4.1.** Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 12.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

**12.3.4.2.** O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias.

**12.3.4.3.** Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços, exceto mídias sociais, plataformas de busca, mídia programática e outras adquiridas por leilão;
- c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.



**12.3.4.3.1.** Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 12.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

**12.4.** O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

I - ter a identificação da licitante;

II - ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**12.5. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento:** a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**12.5.1.** O caderno específico mencionado no subitem 12.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**12.6.** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

c) infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato;

d) sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;

e) relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

**12.7. Quesito 3 - Repertório:** a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**12.7.1.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.



**12.8.** O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

**12.8.1.** A licitante deverá apresentar **5 (cinco) peças publicitárias**, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

**12.8.1.1.** As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de **01 de janeiro de 2018**.

**12.8.1.2.** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 12.7 ou ser apresentadas soltas.

**12.8.1.3.** As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 12.7 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

**12.8.1.3.1.** Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

**12.8.2.** Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

**12.8.3.** As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

**12.8.3.1.** Em caso de participação sob a forma de consórcio, as peças e ou materiais podem ter sido concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos por um ou mais de seus integrantes, observadas as demais condições estabelecidas nos subitens precedentes.

**12.9. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

**12.9.1.** Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**12.10.** A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 4 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I – deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV – deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.



**12.10.1.** A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, ou alternativamente nos próprios relatos, e em nenhuma das hipóteses entrará no cômputo do número de página de que trata o subitem 12.10. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o nome empresarial/institucional do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura e, quando pertinente, o número do contrato.

**12.10.2.** Os Relatos de que trata o subitem 12.10 devem ter sido implementados a partir de **01 de janeiro de 2018**.

**12.10.3.** É permitida a inclusão de **até 3 (três) peças publicitárias**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 12.9 ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 12.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

**12.10.3.1.** A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem 12.10.3 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 12.10 para descrição do Relato.

## **CAPÍTULO 13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

**13.1.** A Subcomissão Técnica, prevista no Capítulo 21, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

**13.2.** Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

**13.2.1.** Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

**13.2.1.1.** Subquesito 1 - Raciocínio Básico – a acuidade de compreensão:

a) das características do CAU/MG e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CAU/MG com seus públicos;

c) do papel do CAU/MG no atual contexto social, político e econômico;

d) do desafio de comunicação a ser enfrentado pelo CAU/MG e do objetivo de comunicação a ser alcançado;

e) das necessidades de comunicação do CAU/MG para enfrentar esse desafio.

**13.2.1.2.** Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do ANUNCIANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;

b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;

c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do ANUNCIANTE com seus públicos;



- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o ANUNCIANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

#### **13.2.1.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa**

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação do CAU/MG;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades do CAU/MG e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

#### **13.2.1.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

#### **13.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento**

- a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do ANUNCIANTE;
- c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do ANUNCIANTE na execução do contrato;
- d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o ANUNCIANTE e a licitante;
- e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE.

#### **13.2.3. Quesito 3 - Repertório**

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.



**13.2.4. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

**13.3.** A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

**13.3.1.** Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no Capítulo 13 deste Edital.

**13.3.2.** Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		65
SUBQUESITOS	I. Raciocínio Básico	10
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	25
	III. Ideia Criativa	20
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
2. Capacidade de Atendimento		15
3. Repertório		10
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>

**13.3.2.1.** Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 12.8.1 e 12.10 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem 13.3.2 deste Edital.

**13.3.3.** A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

**13.3.4.** A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.





**13.3.4.1.** Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

**13.4.** Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) não alcançar, no total, **70 (setenta) pontos**;

c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos;

**13.4.1.** Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 21.4 deste Edital.

**13.5.** A Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL) corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**13.5.1.** A Pontuação Técnica da Licitante (PTL) será considerada na identificação do seu Índice Técnico (IT), no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, conforme disposto no subitem 17.2.

## **CAPÍTULO 14. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

### **Invólucro nº 4**

**14.1.** No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes.

**14.1.1.** O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 4**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Comissão Especial de Licitação

Concorrência Pública CAU/MG nº 01/2023

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

**14.1.2.** O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **CAPÍTULO 15. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**15.1.** A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

15.1.1. A licitante deve declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.2.** Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o **Anexo III**, ressalvado que, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei 14.133/2021, não serão aceitos:

a) percentual de desconto inferior a 65% (sessenta e cinco por cento), a ser concedido ao ANUNCIANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda de Minas Gerais (SINAPRO/MG), referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

b) percentual de honorários superior a 7,2% (sete vírgula dois por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

c) percentual de honorários superior a 6,6% (seis vírgula seis por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

d) percentual de honorários superior a 6,6% (seis vírgula seis por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

e) percentual de honorários superior a 6,4% (seis vírgula quatro por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.



**15.3.** O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

**15.3.1.** Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 15.3 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, como forma de prorrogar o referido prazo.

**15.3.1.1.** A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

## **CAPÍTULO 16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**16.1.** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

**16.2.** Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra proposta ou que contenha qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços, e ainda:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) não compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**16.3.** Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

**16.4.** O Preço Proposto pela Licitante (PPL), em cada quesito da Proposta de Preços, nos termos do subitem 15.2, será considerado na identificação de suas Pontuações Parciais de Preço (PPP), da seguinte forma:

**PPP1 = (PPL1/MPD)\*0,35** = quando o menor preço referir-se ao Maior Percentual de Desconto; sendo

**MPD** = Maior Percentual de Desconto, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL1

**PPL1** = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "a" do subquesito 15.2

**0,35** = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "a" do subquesito 15.2

**PPP2 = ((MPH+1)/(PPL2+1))\*0,35** = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Honorários; sendo



**MPH** = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes no PPL2

**PPL2** = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "b" do subquesto 15.2

**0,35** = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "b" do subquesto 15.2

**PPP3** =  $((MPH+1)/(PPL3+1))*0,10$  = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Honorários; sendo

**MPH** = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes PPL3

**PPL3** = Percentual de Referência da alínea "c" do subquesto 15.2

**0,60** = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "c" do subquesto 15.2

**PPP4** =  $((MPH+1)/(PPL4+1))*0,05$  = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Honorários; sendo

**MPH** = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes PPL4

**PPL4** = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "d" do subquesto 15.2

**0,05** = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "d" do subquesto 15.2

**PPP5** =  $((MPH+1)/(PPL5+1))*0,15$  = quando o menor preço referir-se ao Menor Percentual de Honorários; sendo

**MPH** = Menor Percentual de Honorários, dentre aqueles propostos pelas licitantes PPL4

**PPL5** = Percentual Proposto pela Licitante para a alínea "e" do subquesto 15.2

**0,15** = relevância atribuída ao serviço descrito na alínea "e" do subquesto 15.2

**16.5.** As Pontuações Parciais de Preço (PPP) serão consideradas na identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto no subitem 17.3.

## **CAPÍTULO 17. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS**

**17.1.** No julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a Comissão Especial de Licitação observará o rito previsto na Lei nº 14.133/2021, para a licitação do tipo Técnica e Preço, e adotará os seguintes procedimentos:

- I - identificação do Índice Técnico (IT) de cada licitante;
- II - identificação do Índice de Preços (IP) de cada licitante; e
- III - identificação da Pontuação Final (PF) de cada licitante.

**17.2.** O Índice Técnico (IT) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula **IT = PTL/MPT**, utilizando-se duas casas decimais, onde:

**IT** = Índice Técnico.

**PTL** = Pontuação Técnica da Licitante, nos termos do subitem 13.5.

**MPT** = Maior Pontuação Técnica dentre as apresentadas pelas licitantes.

**17.3.** O Índice de Preços (IP) de cada licitante será obtido pela aplicação da fórmula **IP =  $\sum$  PPP**, utilizando-se duas casas decimais, onde:

**IP** = Índice de Preços.



**PPP** = Pontuações Parciais de Preço, a serem identificadas nos termos do subitem 16.4.

**17.4.** A Pontuação Final (PF) de cada licitante será obtida pela aplicação da fórmula **PF = (IT x PT) + (IP x PP)**, utilizando-se duas casas decimais, onde:

**PF** = Pontuação Final.

**IT** = Índice Técnico.

**PT** = Peso Técnico, que corresponde a 6 (seis).

**IP** = Índice de Preços.

**PP** = Peso de Preços, que corresponde a 4 (quatro).

**17.5.** Será vencedora desta concorrência a licitante que mantenha as condições de participação estabelecidas no Capítulo 5 deste Edital e que:

a) tenha obtido a maior Pontuação Final (PF), nos termos do subitem 17.4; e

b) tenha sido habilitada, observadas as disposições do Capítulo 20 deste Edital.

**17.6.** Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 13.2.1 a 13.2.4 (Propostas Técnicas).

**17.7.** Persistindo o empate, serão utilizados os critérios constantes do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

**17.8.** A Comissão Especial de Licitação comunicará o resultado por meio do sítio eletrônico [www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br) ou por qualquer meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da informação pelas licitantes.

## **CAPÍTULO 18. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**18.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

**18.1.1.** A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame.

### **Invólucro nº 5**

**18.1.2.** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

#### **Invólucro nº 5**

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

Comissão Especial de Licitação

Concorrência Pública CAU/MG nº 01/2023

#### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Nome empresarial e CNPJ da licitante



**18.1.3.** O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **CAPÍTULO 19. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**19.1.** Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação, ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**19.1.1.** Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

**19.2.** Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista dos subitens a seguir:

### **19.2.1. Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação, devendo constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) ato de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual;

e) documento de identificação oficial com foto dos responsáveis legais da licitante.

19.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **19.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;





- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) Certidões Negativas de Débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**19.2.2.1.** Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

**19.2.2.2.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**19.2.2.3.** Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

**19.2.2.4.** A Comissão Especial de Licitação poderá promover a atualização ou mesmo a expedição de certidões, se imediatamente disponível em meio eletrônico.

**19.2.2.5.** Será aceita a comprovação de regularidade fiscal por meio do SICAF, caso a empresa seja cadastrada.

### **19.2.3. Qualificação Técnica:**

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 3.1 deste Edital;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

**19.2.3.1.** A licitante disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

### **19.2.4. Qualificação Econômico-financeira:**

**19.2.4.1.** a) Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede fiscal da licitante, dentro do prazo de validade;



- a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;
- b) balanço patrimonial, de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
- b3) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional, com indicação do número de registro;
- b4) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:
- I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;
- II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;
- IV. para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:
- a) termo de autenticação com a identificação do autenticador;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- c) termo de abertura e encerramento;
- d) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- e) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.



**19.2.4.2.** Comprovação da boa situação financeira da licitante, por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 19.2.4.1, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**19.2.4.3.** Os índices relacionados no subitem 19.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

**19.2.4.4.** A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

### 19.2.5. Declarações:

a) declaração, para fins de atendimento ao disposto nos artigos 63, inciso IV, 68, da Lei nº 14.133/2021:

À
Comissão Especial de Licitação
<b>Referente Concorrência nº 01/2023</b>
<nome da licitante, se for o caso, consórcio>, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:



a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República.

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não tem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ANUNCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação, incluindo todos os membros da subcomissão técnica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

<local e data>

---

<representante legal da licitante, se for o caso, consórcio>

**19.3.** Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**19.4.** As licitantes que participarem desta concorrência na forma de consórcio deverão apresentar individualmente os documentos previstos no presente item e mais os seguintes documentos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) declaração assinada pelas licitantes consorciadas que indique o líder do consórcio e especifique claramente que este assume todas as responsabilidades previstas neste Edital;

c) declaração assinada pelas consorciadas de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da concorrência quanto na execução do contrato.

19.4.1. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15, da Lei nº 14.133/2021.



19.4.2. Na comprovação relativa à Qualificação Econômico-financeira, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual.

## **CAPÍTULO 20. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**20.1.** A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no Capítulo 5, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no Capítulo 19 deste Edital.

**20.1.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**20.1.2.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **CAPÍTULO 21. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

**21.1.** Esta concorrência será processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

**21.2.** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

**21.3.** Os componentes da Subcomissão Técnica e suplentes, foram escolhidos por sorteio, dentre profissionais que cumpriram os requisitos editalícios do Chamamento Público nº 03/2022, e farão jus à remuneração delimitada naquele instrumento ou em normativos desta Administração.

**21.4.** A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo da proposta, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



**21.4.1.** Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência, observados os respectivos modelos:

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, lotado no \_\_\_\_\_, integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Concorrência nº 001/2023, realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação; e

VIII – observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura Servidor



**SUBCOMISSÃO TÉCNICA****ORIENTAÇÕES GERAIS**

Esta concorrência para contratação de serviços de publicidade institucional prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial de Licitação, na forma do artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 10 da Lei nº 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das Propostas Técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

2. Eu, ....., CPF nº ....., integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Concorrência – Concorrência nº 001/2023, realizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133/2021, a:



- I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;
- II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;
- III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;
- IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;
- V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;
- VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;
- VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação;
- VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação; e
- IX – observar as vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**21.4.1.1.** Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas respectivas comissões, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto nos artigos 337-E a 337-P, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

## **CAPÍTULO 22. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

**22.1.** A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) no sítio eletrônico do CAU/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.



## **CAPÍTULO 23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**23.1.** Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do ANUNCIANTE, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, através do e-mail [licitacoes@caumg.gov.br](mailto:licitacoes@caumg.gov.br).

**23.1.1.** Os recursos serão interpostos de acordo com os procedimentos previstos na Lei nº 12.232/2010, observadas as regras dispostas neste capítulo.

**23.2.** Caberá recurso em face de:

I – julgamento das propostas técnicas;

II – julgamento final das propostas;

III – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**23.3.** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na respectiva sessão de julgamento, sob pena de preclusão;

II – o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas ou de habilitação ou inabilitação;

**23.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Presidente do CAU/MG (autoridade superior), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**23.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**23.6.** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

**23.7.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a ser indicado pela Comissão Especial de Licitação.

**23.8.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**23.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO 24. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

**24.1.** Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos



dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

**24.1.1.** A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 9.1 deste Edital.

**24.1.2.** Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

**24.1.3.** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

**24.1.4.** O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

**24.1.5.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica.

**24.1.6.** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**24.1.7.** Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

**24.1.8.** A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

**24.1.9.** As sessões públicas deverão ser gravadas em áudio e vídeo, e as gravações serão juntadas aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

### **Primeira Sessão**

**24.2.** A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no item 2.1 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 9.1 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Capítulo 5 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

**24.2.1.** O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que



possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;

c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**24.2.1.1.** Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 24.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

**24.2.2.** A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;

c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;

e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do Capítulo 22 deste Edital.

**24.2.2.1.** A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do item 24.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

**24.2.2.1.1.** Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

**24.2.2.2.** Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**24.2.3.** A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 24.2.2 acima.

**24.2.4.** Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

**24.2.5.** Os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 24.2.6 e seguintes.

**24.2.6.** Serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada);

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;





- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

**24.2.6.1.** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do item 13.4, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

**24.2.6.2.** O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do item 13.4, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

**24.2.7.** As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do item 24.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

## **Segunda Sessão**

**24.3.** Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do Capítulo 22, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;



- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) identificar a Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL), conforme disposto no item 13.5, e a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, informando que qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no Capítulo 23 deste Edital;
- f) informar que a Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL), a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, serão publicadas na forma do Capítulo 22;

**24.3.1.** Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

### **Terceira Sessão**

**24.4.** Não tendo sido manifestada a intenção de recorrer, não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do Capítulo 22, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) identificar o Índice Técnico (IT) de cada licitante, conforme disposto no item 17.2 deste Edital;
- c) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- e) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- f) identificar as Pontuações Parciais de Preço (PPP) de cada licitante, conforme disposto no item 16.4 deste Edital;
- g) identificar o Índice de Preço (IP) de cada licitante, conforme disposto no item 17.3;
- h) identificar a Pontuação Final (PF) de cada licitante, conforme disposto no item 17.4;
- i) informar o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, e que qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no Capítulo 23 deste Edital;
- j) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado na forma do Capítulo 22, com a indicação da ordem de classificação.



### **Quarta Sessão**

**24.5.** Não tendo sido manifestada a intenção de recorrer, não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, na forma do Capítulo 22, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos do Capítulo 5 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do Capítulo 22, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas;
- g) Informar que qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo 23;
- g) informar que será publicado, na forma do Capítulo 22, o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **CAPÍTULO 25. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**25.1.** Não tendo sido manifestada a intenção de recorrer, não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do CAU/MG para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e no item 31.10 deste Edital.

**25.2.** Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação legal e assinar o termo de contrato, salvo no caso de a licitante optar pela apresentação de garantia na modalidade seguro-garantia, caso em que o prazo para assinatura do contrato obedecerá o disposto no item 25.2.3, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, assegurada a ampla defesa.



**25.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CAU/MG.

**25.2.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CAU/MG, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**25.2.3.** O prazo será de no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela vencedora da licitação, quando optar pela modalidade seguro-garantia.

**25.3.** Na hipótese de a vencedora da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, poderão ser convocadas para celebrar a contratação nas condições propostas pela licitante vencedora.

**25.3.1.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item 25.3, o CAU/MG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ao do adjudicatário;  
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**25.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**25.4.1.** A regra do item 25.4 não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma do item 25.3.

**25.5.** Antes de formalizar o contrato, o ANUNCIANTE deverá verificar a regularidade fiscal da vencedora da licitação, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**25.6.** O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Contrato.

**25.7.** As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, as quais constam da Minuta de Contrato (Anexo IV).

**25.7.1.** O ANUNCIANTE poderá extinguir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, por ato unilateral, havendo razões de interesse público formalmente justificadas nos autos do processo pela autoridade máxima do CAU/MG, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A extinção determinada por ato unilateral do CAU/MG



deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**25.8.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010, assim como as exigências de reserva de cargos prevista em lei, e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**25.9.** Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta concorrência e a proposta de menor preço.

## **CAPÍTULO 26. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**26.1.** As disposições pertinentes à garantia de execução estão estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IV).

## **CAPÍTULO 27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**27.1.** As obrigações da contratada e da CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo IV) deste Edital.

## **CAPÍTULO 28. FISCALIZAÇÃO**

**28.1.** O ANUNCIANTE nomeará gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato resultante desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo IV).

## **CAPÍTULO 29. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

**29.1.** A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos da Minuta de Contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos na proposta de menor preço, observado o Capítulo 16 deste Edital.

**29.2.** A forma e as condições de pagamento são as constantes da Minuta de Contrato (Anexo IV).





## **CAPÍTULO 30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**30.1.** As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**30.1.1.** Comete infração administrativa a licitante ou a contratada que cometer quaisquer das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CAU/MG, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**30.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, pela falta do subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, de até 1% (um por cento), sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII;

b.1) multa, de até 1% (um por cento), sobre o valor atualizado do contrato, por qualquer das infrações dos subitens I, II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**30.1.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**30.1.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**30.1.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CAU/MG à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**30.1.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CAU/MG.

**30.1.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**30.2.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo ANUNCIANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo IV).

## **CAPÍTULO 31. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**31.1.** É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**31.1.1.** No julgamento das propostas ou na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

**31.2.** A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato.

**31.3.** A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 31.1 e 31.2 deste Edital.

**31.4.** Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o ANUNCIANTE tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento de cada fase.

**31.4.1.** Se ocorrer desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o ANUNCIANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, na forma do item 25.3, ou revogar esta concorrência.



**31.4.2.** Será facultada ao ANUNCIANTE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 25.3.

**31.5.** Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição dos interessados por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta licitação, assim entendido o decurso dos prazos para interposição de recurso contra o resultado final ou, tendo havido recurso, a data de divulgação dos julgados dos recursos interpostos. Decorridos os prazos sem que sejam retirados, o CAU/MG providenciará sua destruição.

**31.6.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**31.7.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o ANUNCIANTE comunicará os fatos verificados às autoridades competentes, para as providências devidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**31.8.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 337-I, do Código Penal.

**31.9.** Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

**31.10.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**31.10.1.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do item 31.10, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.



**31.10.1.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**31.10.1.2.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

**31.10.2.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**31.11.** Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**31.12.** Correrão por conta do ANUNCIANTE as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, incluídas as decorrentes de sua publicação, conforme previsto no Título III, Capítulo I, da Lei 14.133/2021.

**31.13.** A Comissão Especial de Licitação poderá relevar omissões puramente formais, nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela comissão, excetuando-se as hipóteses já previstas neste Edital.

**31.14.** A Comissão Especial de Licitação, com vistas a ampliar a transparência do processo licitatório, de todas as consultas, questionamentos e esclarecimentos, dará publicidade em sítio eletrônico do CAU/MG – [https://transparencia.caumg.gov.br/?page\\_id=341](https://transparencia.caumg.gov.br/?page_id=341).

**31.15.** Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao CAU/MG e após a aceitação por este.

**31.16.** As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais /MG - Belo Horizonte.

**31.17.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV: Minuta de Contrato.

Belo Horizonte /MG, xx de março de 2023.

Katia Cristina de Oliveira Gomes  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
(Portaria Ordinatória nº 41, de 16 de setembro de 2022)